AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, CRIA O RESPECTIVO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar termo de convênio com as entidades Pastoral da Criança ? Coordenação Diocesana de Marechal Cândido Rondon/PR, Centro de Estudo do Menor e Integração à Comunidade ? CEMIC, Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro ? Ajudantes Mirins e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ? APAE / Escola de Educação Especial Pequeno Lar, visando repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º ? Os termos terão por objetivo o repasse dos recursos obtidos através da Campanha Pacto pela Cidadania, oriundos de doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as entidades não governamentais inscritas neste Conselho, cujos Projetos Sociais atenderam a Resolução nº 017, de 13 de dezembro de 2010 e Resolução nº 02, de 14 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único ? As atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Projeto Social a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e anexado ao termo de convênio.

Art. 3° ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado entre as partes, além de estipular os valores do repasse, as atribuições, normas e obrigações das partes, deverá atender ao disposto na Resolução nº 03/2006-TCE/DAT, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/Diretoria de Análise de Transferências.

Art. 4º ? As entidades beneficiadas deverão prestar contas da execução do Projeto Social ao Município, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos repassados.

(Segue Fls. 02)

Art. 5º ? Fica ainda, autorizado o Município de Marechal Cândido Rondon a realizar os repasses necessários à execução do objeto do convênio, na forma de subvenção social, conforme descriminado:

I. Pastoral da Criança / Coordenação Diocesana de Marechal Cândido Rondon ? PR ? R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais);

II. Centro de Estudo do Menor e Integração à Comunidade ? R$ 17.646,75 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

III. Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro ? R$ 24.813,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais); e

IV. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ? APAE / Escola de Educação Especial Pequeno Lar ? R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º ? As despesas com a execução do previsto no artigo anterior correrão por conta de dotação constante do orçamento do corrente exercício (02.018.08.243.0060.6005 ? Serviço de Atendimento a Criança, Adolescente e Jovens - elemento de despesa 3.3.50.43.0000 ? Subvenções Sociais).

Art. 7º ? Para atender ao disposto nesta Lei fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 8º ? Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), visando o atendimento da demanda do Fundo Municipal, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.018 ? Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
02.018.08.243.0060.6005 ? Serv. de Atend. a Criança, Adolescente e Jovens
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.0000 ? Trasf. a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
3.3.50.43.0000 ? Subvenções Sociais ? Fonte 3.000..... R$ 96.454.50
3.3.50.43.0000 ? Subvenções Sociais ? Fonte 1.000..... R$ 19.545,50
4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 ? Investimentos
4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 ? Equip. e Material Permanente ? Fonte 1.000.. R$ 30.000,00
S o m a ..... R$ 146.000,00
T O T A L ..... R$ 146.000,00

==========

(Segue Fls. 03)

Art. 9º ? Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do Superávit Financeiro, conta corrente nº 17.188-3, Agência 0859-1, Fonte 3.000, no valor de R$ 96.454,50 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), e a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.018 ? Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
02.018.08.243.0060.6006 ? CEMIC
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais
3.1.50.00.0000 ? Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrt.
3.1.50.43.0000 ? Desp. de Instit. Priv. Assist. ou Cult.? Fonte 1.000..... R$ 25.000,00
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.0000 ? Trasf. a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
3.3.50.43.0000 ? Subvenções Sociais ? Fonte 1.000..... R$ 24.545,50
S o m a ..... R$ 49.545,50
T O T A L ..... R$ 146.000,00

==========

Art. 10 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-